

a. **Processo n.:** REC 18/00248765

2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0048/2018, exarado no Processo n. TCE-13/00418408

3. **Interessada:** Associação de Moradores da Vila Flor

Procuradores constituídos nos autos: Leonardo da Silva Flor e outros

4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

5. **Unidade Técnica:** DRR

6. **Acórdão n.:** 0212/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0048/2018, exarado na Sessão Ordinária de 28/02/2018, nos autos TCE-13/00418408, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para:

6.1.1. reduzir o percentual da multa constante do item 6.6.1 da deliberação recorrida de 100% para 10%, passando aludido item a conter o seguinte texto:

*“6.6.1. ao Sr. **PEDRO MANOEL DA SILVA**, já qualificado, a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do dano constante dos itens 6.2 a 6.5 deste Acórdão, no montante de **R\$ 2.611,20** (dois mil, seiscentos e onze reais, e vinte centavos) atualizado monetariamente, em razão da ausência de comprovação da realização do objeto proposto e da destinação dos materiais, não demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos públicos, em descumprimento aos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994;”*

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Associação de Moradores da Vila Flor, por meio dos procuradores constituídos nos autos e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL.

7. **Ata n.:** 30/2019

8. **Data da Sessão:** 20/05/2019 - Ordinária

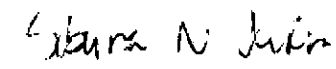
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora



Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC